

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 212

São Paulo

sexta-feira, 11 de novembro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 6.900.000.000,00 (seis bilhões e novecentos milhões de cruzados) suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de novembro de 1988.

TABELA 1

Cz\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras		
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE		
4.1.1.0	Obras e Instalações	6.900.000.000,00	
	Subtotal	6.900.000.000,00	
	TOTAL	6.900.000.000,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total
Relif. Desassoream. e Conserv. do R. Tietê			
13.54.458.1.158	6.900.000.000,00	6.900.000.000,00	6.900.000.000,00
	TOTALS	6.900.000.000,00	6.900.000.000,00

TABELA 3

Cz\$

Suplementação		Orçamento-Programa do Estado	
Governo do Estado de São Paulo		Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível do Elemento	
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE		Especificação	
Categoria Econômica	Total	Especificação	Subprogramas
4.1.1.0	13.54.458	Obras e Instalações	
6.900.000.000,00	6.900.000.000,00		
TOTALS	6.900.000.000,00		

DECRETO N.º 29.167, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1988 e das providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado envolvem procedimentos específicos que devem ser objeto de ordenamento;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de novembro — Sexta-feira

10h	Homenagem ao Corpo de Bombeiros — Salão de Despachos.
15h	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
16h	Secretário de Coordenação de Programas, Dr. Alberto Goldman.

Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	26
Universidades	19	Assembleia Legislativa	79
Ministério Público	20	Diário dos Municípios	90
Tribunal de Contas	21	Prefeituras	90
Editais	24	Boletim Federal	91

considerando que referidos procedimentos devem ser desenvolvidos de forma harmônica e em tempo certo pelas Unidades da Administração, e

considerando que para tanto faz-se necessário o estabelecimento de novos prazos ligados à execução orçamentária e à apuração do resultado do exercício,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1.º — Os Órgãos da Administração Centralizada do Poder Executivo e, no que couber, os dos Poderes Legislativo e Judiciário, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso, de conformidade com as normas fixadas neste acordo.

CAPÍTULO II

Das Alterações Orçamentárias

Artigo 2.º — Os atos relativos a modificações na distribuição de recursos orçamentários somente poderão ser baixados até 18 de novembro, exceto quando decorrentes de decreto.

CAPÍTULO III

Do Encerramento da Execução Orçamentária e Financeira

Artigo 3.º — As licitações à conta de recursos do orçamento vigente fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços até 30 de dezembro.

Parágrafo 1.º — O prazo estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa de licitação.

Parágrafo 2.º — Excetuam-se do disposto neste artigo as licitações relativas a gêneros alimentícios, refeições, rações, medicamentos e importações, desde que o prazo de entrega não exceda a 31 de março de 1989.

Artigo 4.º — Os órgãos de finanças deverão emitir:

I — Notas de Empenho, de Empenho por Estimativa e

de Subempenho, até 9 de dezembro, exceto as decorrentes de decretos;

II — Notas de Empenho por Estimativa e suas anulações em nome do Departamento de Edifícios e Obras Públicas e da Comissão Central de Compras do Estado, até 7 de novembro, sendo que as Notas de Anulação relativas à C.C.E. deverão ter seus valores previamente confirmados pela mesma.

Artigo 5.º — A Comissão Central de Compras do Estado à conta das Notas de Empenho por Estimativa a seu favor emitirá as Notas de Subempenho e suas anulações, até 18 de novembro.

Artigo 6.º — É obrigatória a emissão de Nota de Anulação para o valor dos saldos de Adiantamento recolhidos até 30 de dezembro.

Artigo 7.º — Os órgãos de finanças abrangidos por este decreto, para os quais não se estabeleceu prazo diversos, deverão efetuar o pagamento das despesas que oferecerem condições, observada a legislação em vigor, até 23 de dezembro, exceto quando decorrente de Autorização de Limite de Saque liberada após esta data.

Artigo 8.º — A Comissão Central de Compras do Estado procederá, observados os limites da programação financeira, aos pagamentos devidos a fornecedores até 12 de dezembro.

Artigo 9.º — A seção competente da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo deverá entregar à Contadoria Seccional — CS-CAP-13 os documentos de receita relativos ao mês de dezembro, necessários à respectiva contabilização, até 6 de janeiro de 1989.

Artigo 10 — Os valores constantes das relações emitidas pelo DOP, referentes às obras medidas ou verificadas bem como os valores das medições que se efetuarem no final do exercício e ainda não subempenhadas e aquelas que por impossibilidade foram verificadas mas não medidas, poderão ser levadas para a conta do grupo 115 — Credores.

Reestruturação de carreiras beneficia mais de 200 mil servidores estaduais

No âmbito da ampla reforma administrativa que vem realizando, com o objetivo de racionalizar a máquina do Estado e valorizar a função pública, o governador Orestes Quêrcia acaba de beneficiar mais de 200 mil funcionários do Estado, incluídos nas antigas escalas 1, 2 e 6, que tiveram suas carreiras reestruturadas, a partir de primeiro de outubro, através de projeto de lei enviado à Assembleia Legislativa.

Além de garantir um reajuste salarial médio de 120 por cento para esses servidores das escalas 1, 2 e 6, entre os quais incluem-se os escriturários, auxiliares técnicos, serventes, operadores de máquinas, auxiliares de laboratório, inspetores de alunos e pessoal não-universitário da saúde, a reestruturação das carreiras promovidas pelo Governador Orestes Quêrcia acarretam outros benefícios significativos.

Uma dessas vantagens é a incorporação definitiva aos salários da chamada gratificação de escala. Com isso, o adicional por tempo de serviço (quinqüênios) e a sexta-parte passam a incidir também sobre o valor da gratificação incorporada, o que não se verificava anteriormente. De início, foram incorporados ao salário 20 por cento do valor da gratificação. O restante será incorporado em quatro parcelas, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, quando, então, 100 por cento da gratificação estarão incorporados aos vencimentos.

Para se ter uma idéia do significado da medida adotada pelo Governo do Estado, basta observar-se o exemplo de um escriturário em início de carreira, cujo salário passou de Cz\$ 31.890,77, para Cz\$ 73.718,02. Um escriturário em fase final de carreira, cujo salário era de Cz\$ 57.988,55, passou para Cz\$ 164.089,22. Como se pode observar, o projeto de lei possibilitou que o novo salário inicial se tornasse superior inclusive ao antigo salário final da carreira.

É preciso levar em conta, ainda, que o enquadramento inicial de todas as carreiras incluídas nas antigas escalas 1, 2 e 6, para efeito do pagamento dos salários de outubro, foi feito no Nível I. Após a aprovação da lei pela Assembleia Legislativa, será feito o enquadramento definitivo. Isso quer dizer que os servidores receberão a diferença, com efeito retroativo a primeiro de outubro, entre o Nível I e o nível em que forem enquadrados definitivamente.

A reestruturação das antigas escalas 1, 2 e 6 enquadrou os funcionários em dois níveis, o básico e o médio. No nível básico, são 73.650 funcionários e 20.467 inativos; no nível médio, 64.589 funcionários e 14.397 inativos; no nível básico da saúde, são 17.953 servidores e 6.555 inativos; e no nível médio da saúde, são 2.515 funcionários e 1.679 inativos. No total, 201.805 funcionários e inativos são beneficiados pela medida adotada pelo governador Orestes Quêrcia.

O projeto de lei também incentiva a promoção do funcionário, através de critérios de antiguidade e merecimento, aplicados alternadamente, à medida que estabelece níveis diferenciados em cada uma das carreiras. No nível básico, foram estabelecidos quatro níveis salariais, com diferença, entre eles, de 7,5 por cento. No nível médio, foram estabelecidos cinco níveis, com 10 por cento de diferença entre eles.

Todas essas medidas para os funcionários das antigas escalas 1, 2 e 6 valorizam sobremaneira a sua função, que é essencial para a estrutura da máquina administrativa e para a qualidade dos serviços prestados à população. As providências também vão ao encontro da meta do atual governo de reduzir a amplitude salarial existente entre os maiores e os menores salários do Estado.

Alberto Goldman,
Secretário de Coordenação de Programas
do Governo do Estado de São Paulo